em 14 de março de 2023

Mensagem nº 17/23
Proc. nº 5954/23

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos programas habitacionais no Município de São Vicente – SP.

O presente Projeto de Lei traz como importante papel e garantia a prioridade do autista nos programas habitacionais e de Regularização Fundiária.

Com o objetivo de garantir mais condições de acesso a essa parcela da população composta por 214,3 milhões de brasileiros, classificando assim o que é o Espectro Autista. Irá prever o atendimento prioritário para aquisição de moradias de interesse social e de mercado popular.

Passam a ter prioridade as pessoas que possuem o Transtorno Espectro Autista, o que irá garantir o atendimento diferenciado e a proteção garantida na Lei dos termos do art. 6° da Constituição Federal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Laura
em 14/03/23 às 14h40

Mensagem nº 17/23

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade às pessoas com Transtorno Espectro Autista nos programas habitacionais no município de São Vicente – SP.
Proc. nº 5954/23

Art. 1º Fica determinado a prioridade às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas habitacionais sociais do Município de São Vicente - SP.

Art. 2º Para garantir a execução desta Lei, e para a prioridade nos programas habitacionais, às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão obrigatoriamente estar inscritas no cadástro habitacional permanente.

Art. 3º Para fins de fiscalização e verificação, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária realizará cadastro de todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo cópia dos documentos pessoais do portador e de seus responsáveis, bem como laudos médicos que comprovem o TEA.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de São Vicente - SP, em seus canais de comunicação, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o autismo, bem como manter a população informada e orientada a respeito das ações institucionais da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *